

LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA PARA O CULTIVO DE PÍNUS NO ESTADO DO PARANÁ

Colombo – PR
27 de junho de 2019

A Adapar foi criada pela Lei Estadual nº 17.026, de 12 de dezembro de 2011

Art. 3º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

- I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;**
- II - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;**
- III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;**
- IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;**
- V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;**

DEFESA AGROPECUÁRIA E A SANIDADE VEGETAL

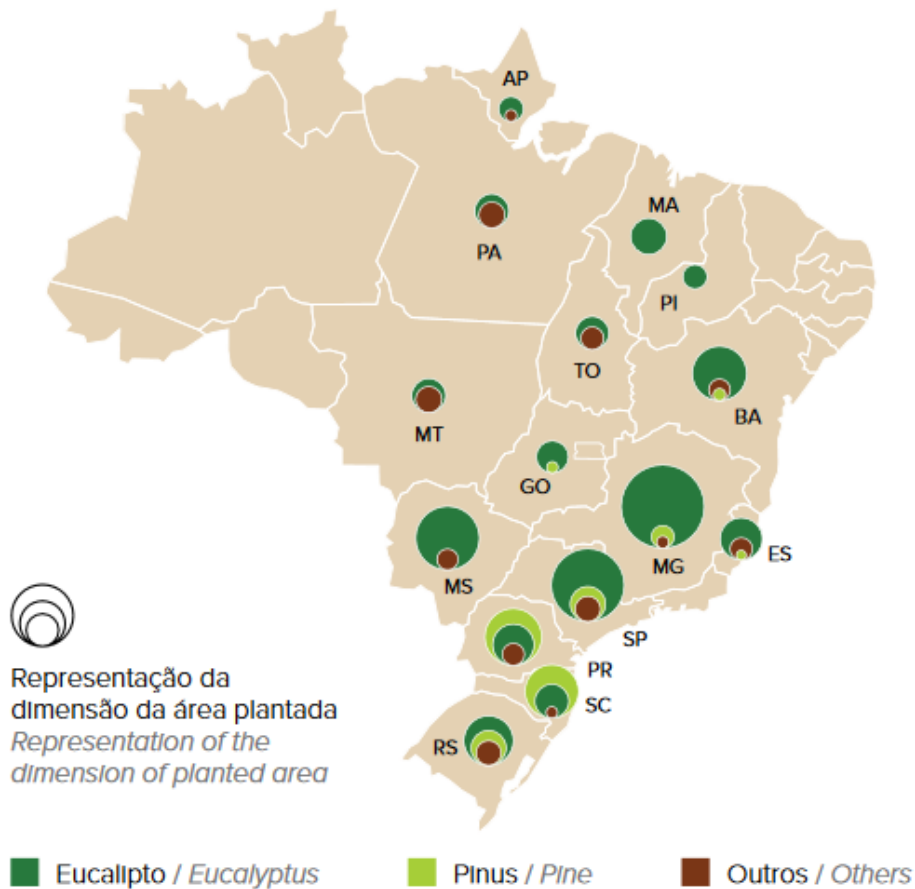
IMPORTANTE:

A Defesa Sanitária Vegetal tem como objetivo **prevenir e evitar a introdução e a disseminação de pragas quarentenárias ou outras pragas vegetais de interesse econômico para o Estado**, além de assegurar e preservar a qualidade e a sanidade de vegetais, suas partes, produtos, subprodutos, materiais biológicos, resíduos de valor econômico e adotar as medidas sanitárias necessárias para esse controle.

Portanto, a defesa sanitária vegetal é responsabilidade de toda a sociedade e especialmente dos envolvidos em cada cadeia produtiva.



MAPA REPRESENTATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTIOS FLORESTAIS NO BRASIL



Área de árvores plantadas por Estado e espécie
Area of planted trees by state and species

Estado <i>State</i>	Área plantada com árvores (ha) <i>Area of planted trees (ha)</i>			
	Eucalypto <i>Eucalyptus</i>	Pinus <i>Pine</i>	Outras <i>Others</i>	Total <i>Total</i>
MG	1.400.232	39.674	5.313	1.445.219
SP	976.186	123.996	90.147	1.190.329
PR	224.089	673.769	16.255	914.113
MS	803.699	7.135	23.000	833.834
BA	630.808	6.499	34.000	671.307
SC	112.944	541.162	6.645	660.751
RS	309.125	184.585	103.592	597.302
MT	187.090	-	113.249	300.339
ES	228.781	2.660	15.000	246.441
MA	211.334	-	-	211.334
PA	125.110	-	72.368	197.478
TO	115.564	430	45.876	161.870
GO	124.297	9.087	5.000	138.384
AP	60.025	-	1.936	61.961
PI	31.212	-	-	31.212
Outras <i>Others</i>	18.157	-	56.140	74.297
Total <i>Total</i>	5.558.653	1.588.997	588.521	7.736.171

DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTIOS FLORESTAIS NO PARANÁ

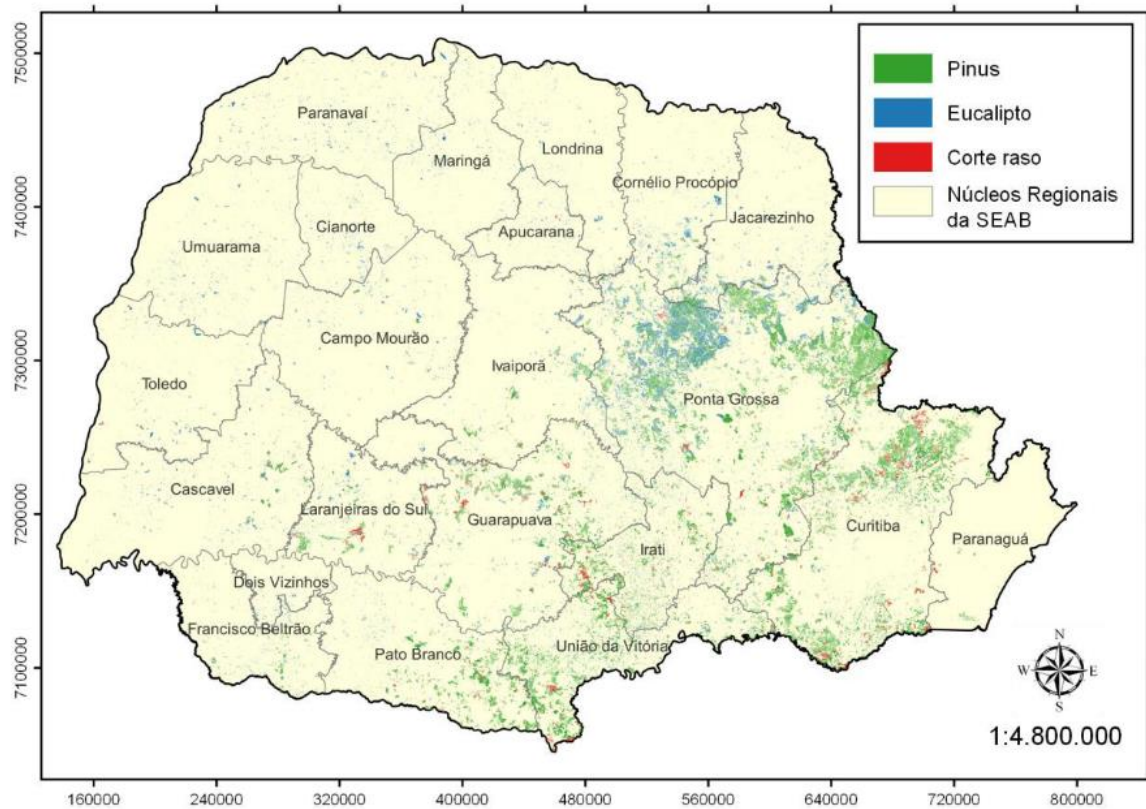
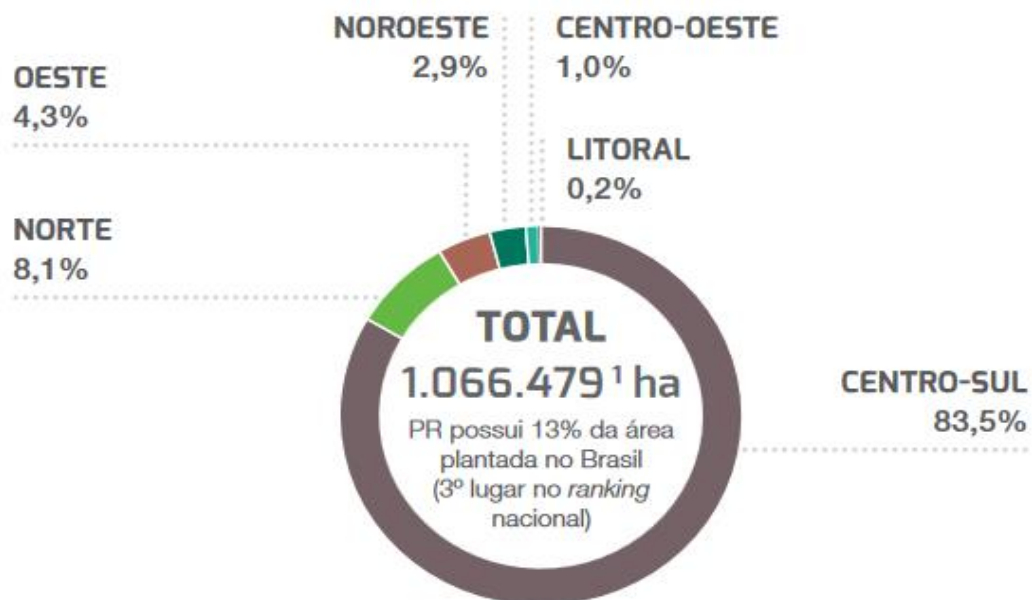


Figura 1 Mapa da distribuição dos plantios florestais de pinus e eucalipto (IFPR, 2015)

DISTRIBUIÇÃO DAS FLORESTAS PLANTADAS NO PARANÁ POR REGIÃO

Distribuição da Área Florestal Plantada por Região do Estado do Paraná



Fonte: Estudo Setorial APRE, 2017

PERCENTUAIS DE FLORESTAS PLANTADAS NO PARANÁ

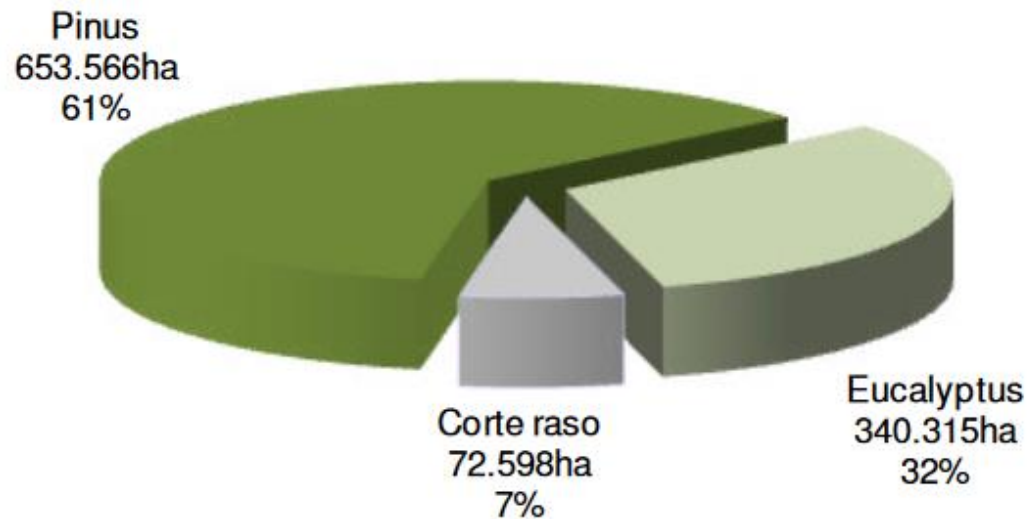


Figura 2 Distribuição dos plantios florestais de pinus e eucalipto no Paraná (IFPR, 2015)

DISTRIBUIÇÃO DAS FLORESTAS PLANTADAS DE PÍNUS NO BRASIL

Tabela 1 Plantios de Pínus no Brasil

ESTADOS	Há	%
Paraná	673.769	42,40
Santa Catarina	541.162	34,06
Rio Grande do Sul	184.585	11,62
São Paulo	123.996	7,80
Minas Gerais	39.674	2,50
Goias	9.087	0,57
Mato Grosso do Sul	7.135	0,50
Bahia	6.499	0,41
Espirito Santo	2.660	0,17
Tocantins	430	0,03
TOTAL	1.588.997	100

Fonte: Indústria Brasileira de Árvores, 2016

DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTIOS FLORESTAIS DE PÍNUS NO PARANÁ

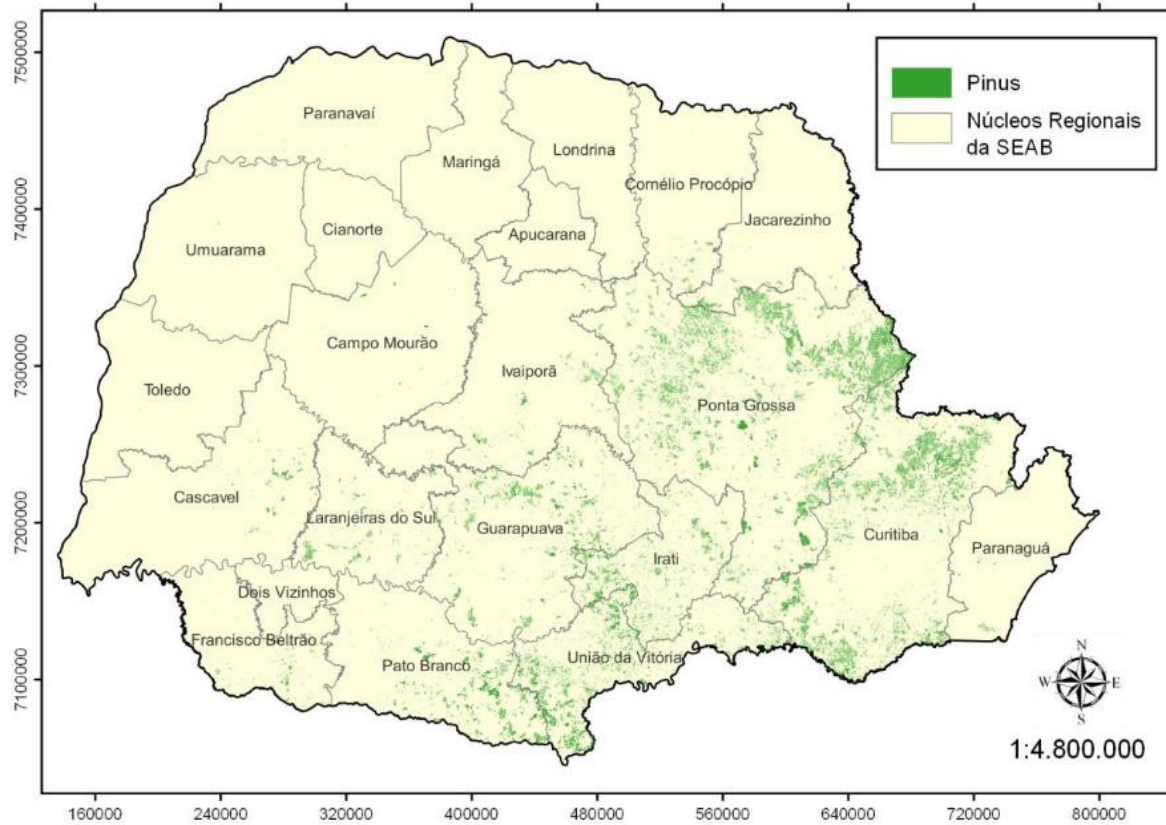


Figura 3 Mapa da distribuição dos plantios florestais de pínus e eucalipto (IFPR, 2015)

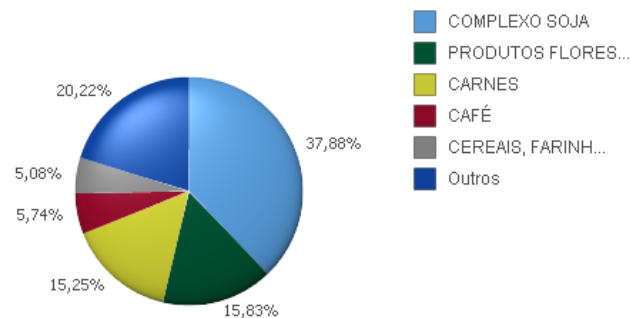
Tabela 2 Exportação do Agronegócio Paranaense em 2018

PRODUTOS	BILHÕES U\$\$	COLOCAÇÃO
Complexo Soja	6,90	1°
Carnes	2,70	2°
Produtos Florestais	2,60	3°
Complexo Sucroalcooleiro	0,70	4°
Café	0,40	5°
Cerais	0,20	6°

Fonte: AGROSTAT, 2019

Exportações Brasileiras do Agronegócio por Setores - 2019

Valor US\$ 30.418.759.127



Fonte: AGROSTAT, 2019 - 25/06/19

Importância Econômica

- ✓ 5 % do território;
- ✓ 1,0 milhões de hectares de florestas plantadas;
- ✓ 42% pínus do Brasil;
- ✓ 100 mil empregos diretos e indiretos;
- ✓ Setor florestal representa cerca de 5,7% da receita do Estado;
- ✓ 3º produto na pauta de exportação.

IMPORTÂNCIA DO SETOR FLORESTAL PARA O ESTADO

Tabela 3 Distribuição da produção industrial madeireira no Paraná

SEGMENTO	UNIDADES	PARTICIPAÇÃO NO BRASIL (%)
Serrarias	1.140	15,0
Panéis	478	35,5
Papel e Celulose	472	10,8
Movéis de Madeira	2.237	12,6

Fonte: SEAB/DERAL

SETOR FLORESTAL NO PARANÁ

A cadeia produtiva **paranaense**, com base na silvicultura de pínus e eucalipto, é a mais completa e que melhor representa o complexo florestal industrial do Brasil, fornecendo toras para os segmentos de **celulose, papel, painéis reconstituídos, compensados, madeira serrada, energia e produtos de maior valor agregado** (piso de madeira sólida, portas e janelas, molduras, entre outros), dados do Estudo Setorial da Apre, 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Instrução Normativa Ministerial nº 52 de 20 de novembro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.024774/2016-71, resolve:

Art. 1º **Excluir** da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2) o inseto *Sirex noctilio*, constante do Anexo II da Instrução Normativa Ministerial nº 41, de 1º de julho de 2008, alterado pela Instrução Normativa Ministerial nº 59, de 18 de dezembro de 2013.

IMPORTANTE:

A praga continua sendo considerada de importância econômica para o Estado do Paraná, portanto, o cadastro, a detecção, o monitoramento e o controle são obrigatórios para os produtores florestais de pinus.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Histórico da Evolução da Legislação da Vespa-da-Madeira no Estado do Paraná

- **1988:** Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Vespa-da-Madeira;
- **1990:** Projeto de Monitoramento da Vespa-da-Madeira;
- **1993:** Resolução Estadual nº 123/1993;
- **1996:** Resolução Estadual nº 215/1996;
- **2009:** Resolução Estadual nº 115/2009;
- **2016:** Portaria Adapar nº 280/2016 - *Dispõe sobre as medidas fitossanitárias para o controle da praga vespa-da-madeira (Sirex noctilio) nos cultivos do gênero Pinus no Estado do Paraná. Esta é a Legislação que está vigente!!*
- **Mais de 31 anos de trabalho com a defesa sanitária da cultura do pínus.**

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA *Sirex noctilio*

PORTARIA ADAPAR Nº 280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as medidas fitossanitárias para o controle da praga vespa-da-madeira (Sirex noctilio) nos cultivos do gênero Pínus no Estado do Paraná.

Art. 1º Determinar aos proprietários ou possuidores a qualquer título de cultivos das espécies do gênero *Pinus* com idade a partir de 7 (sete) anos, em áreas com 5 (cinco) ou mais hectares contínuos, a adoção de uma das seguintes metodologias de detecção e monitoramento da presença da praga vespa-da-madeira (*Sirex noctilio*):

I - a instalação anual de um grupamento de árvores-armadilha a cada 25 ha, no período compreendido entre os meses de agosto e setembro, e a sua inspeção entre março a agosto do ano subsequente, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas;

II – a realização anual de uma amostragem sequencial a cada 50 ha, no período compreendido entre os meses de março a agosto, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas;

III – a realização anual de uma amostragem sistemática a cada 50 ha, no período de março a agosto, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas.

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA

Sirex noctilio

PORTARIA ADAPAR Nº 280/2016

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título dos cultivos a que se refere o art. 1º, devem **entregar à Adapar os relatórios de detecção e de monitoramento da praga**, conforme a metodologia empregada:

I – Árvores-armadilha

Relatório de **instalação** de árvores-armadilha (modelo Anexo I), **até outubro de cada ano**;
Relatório de **inspeção** de árvores-armadilha (modelo Anexo II), anualmente, **até setembro do ano subsequente à instalação**.

II – Amostragem sequencial

Relatório de amostragem sequencial (modelo Anexo III), **até setembro de cada ano**.

III – Amostragem sistemática

Relatório de amostragem sistemática (modelo Anexo IV), **até setembro de cada ano**.

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA

Sirex noctilio

PORTARIA ADAPAR Nº 280/2016

Art. 3º **Constatada a presença da praga**, o proprietário ou possuidor a qualquer título do cultivo deverá **seguir rigorosamente as recomendações da aplicação do nematóide *Deladenus siricidicola***, conforme indicado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 Número de árvores de pínus a serem inoculadas com o nematoide

Metodologia	Árvores atacadas por ha	Nº de árvores a inocular por ha
Árvores-armadilha	-	Todas as árvores atacadas
Amostragem Sequencial ou Amostragem Sistemática	1 a 5	Todas as árvores atacadas
	6 a 25	5 árvores atacadas
	acima de 25	20% das árvores atacadas

§ 1º Quando no método de árvores-armadilha for constatada uma média de três ou mais árvores atacadas por grupamento, deve-se a partir do ano seguinte passar a utilizar o método de amostragem sequencial ou sistemática.

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA

Sirex noctilio

PORTARIA ADAPAR Nº 280/2016

§ 2º Sendo constatada a presença da praga fora do período de março a agosto, em cultivo onde não foi realizada a aplicação do nematoide, o proprietário ou possuidor a qualquer título deve remover todas as árvores atacadas e fazer a imediata destruição do material resultante, podendo destiná-lo para a produção de energia ou processamento industrial.

§ 3º Sendo constatada a presença da praga em áreas com árvores de crescimento espontâneo, será responsável pela remoção das árvores atacadas e pela destruição ou destinação para destruição do material resultante, aquele que a qualquer título detenha a posse da área.

Art. 4º Entende-se por destruição a retirada de todas as árvores atacadas e a imediata utilização do material resultante, destinando-o para a produção de energia ou processamento industrial que elimine o foco da praga.

Art. 5º Conforme previsão da Portaria Adapar 264/2013, o cadastro na Adapar de áreas com cultivos florestais dos gêneros Pinus, a partir de 05 (cinco) hectares, deve ser realizado desde o ano de implantação, na forma do Anexo V.

Art. 6º Os infratores das disposições desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 9º, da Lei Estadual nº 11.200/95, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA

Sirex noctilio

PORTARIA ADAPAR Nº 280

Anexos III



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 280/2016 ANEXO III

RELATÓRIO DE AMOSTRAGEM SEQUENCIAL - MONITORAMENTO DE *Sirex noctilio*

Razão Social/Nome do Produtor	CNPJ/CPF	Endereço da sede administrativa	Município da sede
-------------------------------	----------	---------------------------------	-------------------

TABELA DE AMOSTRAGEM SEQUENCIAL

Nome da propriedade	Município	Nº do talhão	Coordenadas geográficas do caminharmento				Nº árvores amostradas	Nº árvores atacadas	Nº árvores inoculadas	Data de inspeção
			gg° mm' sss" (WGS 84)							
			Lat. Início	Long. Início	Lat. Fim	Long. Fim				

Observações

PARA PREENCHIMENTO DO PRODUTOR

PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR

Local e data da entrega	Nome e assinatura do responsável	Data do recebimento	Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar
-------------------------	----------------------------------	---------------------	--

DETECÇÃO, MONITOTAMENTO E CONTROLE DA PRAGA

Sirex noctilio

PORTARIA ADAPAR Nº 280

Anexos V



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 280/2016 ANEXO V

CADASTRO DE PRODUTOR E PROPRIEDADE DE CULTIVO FLORESTAL

CADASTRO DO PRODUTOR (Pessoa física ou jurídica)

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ
Endereço		Número
Complemento	Bairro	
Município	Estado	CEP
Telefone fixo	Telefones móvel	E-mail

CADASTRO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel		Telefone
INCRA	NIFEX	
Matrícula do imóvel	CADPRO	
Assentamento Número	Assentamento Lote	
Endereço		Número
Município		Estado
Coordenadas Geográficas (N 66-34)	Latitude (gg° mm' 33,3" S)	Longitude (gg° mm' 33,3" O)
Área total da propriedade (ha)		
Descrição da via de acesso		

INFORMAÇÕES DO USO DO SOLO

Culturas Anuais e Perenes	Área total (ha)
Cultivo Florestal	Área total (ha)
Floresta Natural	Área total (ha)
Outras	Área total (ha)
Observações:	

Portaria Adapar nº 264 de 31 de julho de 2013

Institui normas e procedimentos para Cadastros e Registros Agropecuários na Adapar

Art. 2º Deverão ser cadastrados ou registrados os estabelecimentos ou locais, quer seja matriz, entrepostos ou filial, que tenham por atividade ou finalidade:

.....

XVII – Estabelecimentos de exploração agropecuária



- **Fiscalização da Cultura do Pínus**

- Verificação do Cadastro da Propriedade (Artigo 5º, Portaria nº 280/16, Portaria nº 264/13);
- Verificação do Monitoramento da Praga (Artigos 1º, Portaria nº 280/16);
- Verificação do envio dos Relatórios de Monitoramento (Artigos 2º, Portaria nº 280/16);
- Verificação do Controle da Praga (Artigos 3º, Portaria nº 280/16).

Documentos gerados em fiscalização:

- Termo de Fiscalização: Verificação do cumprimento da legislação ou da regularização de uma inconformidade;
- Termo de Notificação: Prazo para regularização de uma inconformidade;
- Auto de Infração: Quando não sanada a inconformidade ou por reiterada inobservância a norma;
- Termo de Coleta de Amostra: Ex: suspeita de novas pragas, entre outros.

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo administrativo a que se refere o protocolado nº **14.717.495-0** no qual é apresentado Recurso contra a Decisão do Diretor de Defesa Agropecuária, originado pelo Auto de Infração nº 12625, lavrado aos xx de novembro do ano de 20xx, correspondente ao protocolado nº 14.405.399-0, contra **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx, Município de Irati – PR, **motivado em razão de não cadastrar áreas com plantios de pinus, não adotar medidas preventivas para a detecção e o controle da praga vespa-da-madeira**, com infração aos termos dispostos na Resolução Estadual nº115/2009, artigos 1º, 2º e 3º, ao artigo 3º da Lei Estadual nº 11.200/1995 e aos artigos 40 e 45 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3.287/1997 e considerando o recurso de segunda instância administrativa apresentado, os fatos e fundamentos descritos nos autos em apreço, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO** para fim de reduzir a multa, conforme disposto no artigo 9º, II, da Lei Estadual n.º 11.200/1995, artigos 60, II, e 69, II, “a”, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual n.º 3.287/1997, e modifico a Decisão exarada em 05 de maio de 2017, pelo Diretor de Defesa Agropecuária, publicada na página nº 09, do Diário Oficial do Estado nº 9954, de 29 de maio de 2017, para reduzir o valor da **MULTA** para **R\$ 6.676,60** (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Registre-se, Publique-se e Notifique-se.

Curitiba, 2018.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SANIDADE FLORESTAL



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SANIDADE FLORESTAL

Muito Obrigada!

<http://www.adapar.pr.gov.br>
marlenesoranso@adapar.pr.gov.br
Rua dos Funcionários, 1559
Curitiba- Pr
Fone: 41 3313 4059